



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

João Pessoa - Pb.

GP/Ofício nº 637/89
irm.

Em, 14 de novembro de 1989.

Senhor Governador:

Estou encaminhando a V. Exa., nos termos do que dispõe o Regimento Interno, o Autógrafo nº 066/89, aprovado por unanimidade por esta Assembléia Legislativa em sessão plenária realizada no dia 13 de setembro em curso, que Cria o Distrito de Arroz e dá outras providências.

Aproveito o ensejo para renovar a V. Exa., os protestos de consideração e apreço.

JOÃO FERNANDES DA SILVA
PRESIDENTE

Exmº. Sr
Dr. TARCISIO DE MIRANDA BURITY
DD. GOVERNADOR DO ESTADO
Palácio da Redenção
N E S T A



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

GP/Ofício nº 637/89

João Pessoa, 14 de novembro de 1989.

irm

Senhor Governador:

Estou encaminhando a V. Exa., nos termos do que dispõe o Regimento Interno, o Autógrafo nº 066/89, aprovado por esta Assembléia Legislativa em sessão plenária realizada no dia 13 de setembro próximo passado, que cria o Distrito de Arroz e dá outras providências.

Aproveito o ensejo para renovar a V. Exa., os protestos de consideração e apreço.

JOÃO FERNANDES DA SILVA
PRESIDENTE

Exmº. Sr.

Dr. TARCISIO DE MIRANDA BURITY

DD. GOVERNADOR DO ESTADO

Palácio da Redenção

N E S T A /



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

João Pessoa - Pb.

AUTÓGRAFO Nº 067/89
PROJETO DE LEI Nº 79/89

Cria o Distrito de Arroz e
dá outras providências.

Art. 1º - Fica criado o Distrito Administrativo e Judiciário denominado ARROZ situado no Município de Mamanguape com sede no povoado de igual nome que é elevado a categoria de Vila e cujos limites são os seguintes:

- a) Ao Norte, pelos limites naturais do Município do Marí e Araçagy;
- b) A Oeste, pelos limites de Inhauá e Lagoa do Félix no Município de Sapé;
- c) Ao Sul, pelo limite da propriedade de Coitezeiros com o Distrito de Cuité de Mamanguapé;
- d) A Leste, pelos limites da propriedade Itapiticaba no Município de Itapororoca.

Art. 2º - Fica o Poder Judiciário autorizado a criar um Cartório de Registro de Nascimentos e Óbitos na forma prevista na Lei de Organização Judiciária do Estado e o Poder Executivo igual autoriza a Criar uma Sub-Delegacia de Polícia com jurisdição no aludido Distrito ora criado.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

João Pessoa - Pb.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, em 14 de novembro de 1989.

JOÃO FERNANDES DA SILVA
PRESIDENTE

EFRAIM DE ARAÚJO MORAIS
1º SECRETÁRIO

AÉRCIO PEREIRA DE LIMA
2º SECRETÁRIO



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



Recebido em Plenário

Em 03/08/1989

PRESIDENTE

João Pessoa - Pb.

PROJETO DE LEI Nº 79/89

Cria o Distrito de Arroz e dá outras providências:

ARTIGO 1º- Fica criado o Distrito Administrativo e Judiciário denominado ARROZ situado no Município de Mamanguape com sede no povoado de igual nome que é elevado a categoria de Vila e cujos limites são os seguintes:

- a) **Ao Norte**, pelos limites naturais do Município de Marí e Araçagy;
- b) **A Oeste**, pelos limites de Inhaúã e Lagoa do Fêlix no Município de Sapê;
- c) **Ao Sul**, pelo limites da propriedade de Coitezeiros com o Distrito de Cuitê de Mamanguape;
- d) **A Leste**, pelos limites da propriedade Itapiticaba no Município de Itapororoca.

Aprovado o Projeto Em 2º
Discussão. Dispensado da 3ª
a Pedido do Deputado autor
EM, 13/09/1989
Rêgis
18 SECRETÁRIO

ARTIGO 2º- Fica o Poder Judiciário autorizado a criar um Cartório de Registro de Nascimentos e Óbitos na forma prevista na Lei de Organização Judiciária do Estado e o Poder Executivo igual autoriza a criar uma Sub-Delegacia de Polícia com jurisdição no aludido Distrito ora criado.

ARTIGO 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Aprovado em 1ª Discussão
EM, 06/09/1989
19 SECRETÁRIO

Sala das sessões, 01 de agosto de 1989.

José Fernandes de Lima

-DEPUTADO-

JUSTIFICAÇÃO:

O povoado Arroz localizado ao norte do atual Distrito de Cuitê de Mamanguape, se apresenta bastante fluorescente. Possui em sua sede Igreja de Culto Católico, Escola (prédio) Municipal, um pequeno Mercado e é iluminado a energia elétrica proveniente da SAELPA. É ponto de atração turística, pois no dia 31 de outubro, se realizará uma "Festa Religiosa", que atrai grande número de



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

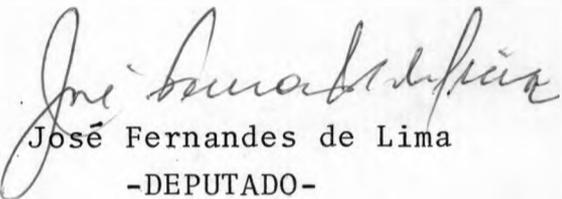


João Pessoa - Pb.

CONTINUAÇÃO:

peessoas de toda região, com danças típicas, possui uma Banda de Música tipo Cabaçal que chama a atenção dos presentes. Possui mais de 60(sessenta) prédios residenciais, dessa forma, achamos que a sua elevação a Categoria de Distrito é medida que se impõe. Daí o sentido desse Projeto de Lei, que vem concretizar os desejos da sua população.

Sala das sessões, 01 agosto de 1989.


José Fernandes de Lima
-DEPUTADO-



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

João Pessoa - Pb.



Registrado no Livro de Plenário
às Fls. 79 Sob No 79
EM, 03 / 08 / 1989

Publicado no Diário do poder
Legislativo do Dia 1 / 1

de 19 09 / 08 / 89
EM 09 / 08 / 89
[Signature]
SECRETÁRIO

A Coordenadoria das Comissões
Técnicas

EM, 08 / 08 / 89

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA

[Signature]
José Cláudio Gomes Ribeiro
Dir. de Div. das Comissões Técnicas
Mat. 271.611 - 9

A Comissão de Constituição, Legis-
lação e Justiça.

Em 1 / 19

[Signature]
SECRETÁRIO

[Signature]
Técnico Legislativo

RECEBI

Recebi, nesta data, o presente projeto de
Lei n. 79/89
Em, 08 de 08 de 19 89

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA

[Signature]
José Cláudio Gomes Ribeiro
Dir. de Div. das Comissões Técnicas
Mat. 271.611 - 9

REMESSA

Remetido nesta data ao Sr. Presidente
da Comissão de Justiça
Em 08 de 08 de 19 89

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA

[Signature]
José Cláudio Gomes Ribeiro
Dir. de Div. das Comissões Técnicas
Mat. 271.611 - 9



ESTADO DA PARAÍBA
 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
 CASA DE EPITÁCIO PESSOA



João Pessoa - Pb.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 79/89

EMENTA: Cria o Distrito de ARROZ e dá outras providências.

AUTOR: O DEPUTADO JOSÉ FERNANDES DE LIMA

RELATOR:

P A R E C E R

A Comissão de Constituição, Legislação e Justiça vem o Projeto de Lei nº 79/89, de autoria do nobre Deputado José Fernandes de Lima, que " Cria o Distrito de Arroz e dá outras providências".

A matéria está devidamente instruída, e não contraria a boa técnica legislativa exigida para tramitação de Projetos desta natureza.

Como a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça só cabe analisar os aspectos constitucional, Jurídico e Técnico-Formal, e após achá-los de conformidade com os princípios que norteiam os trabalhos deste órgão técnico, somos inteiramente favoráveis a aprovação da matéria em epígrafe.

Salvo melhor juízo

É o Parecer.

Sala das Comissões, 30 de agosto de 1989.

Antonio Waldi Pimenta Cavalcanti

 PRESIDENTE

 RELATOR

[Signature]
 MEMBRO

[Signature]
 MEMBRO

Aprovado o Parecer em
 discussão única.

Em 06/09/89

[Signature]
 1º. SECRETÁRIO